

CONTRATO Nº 016/ 2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FRONT PROPAGANDA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELACIONADOS (Adesão a Ata de Registro de Preço nº 86/2008 – STF - Processo Administrativo/CNJ nº 335.454).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **Conselho Nacional de Justiça**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRONT PROPAGANDA LTDA.**, estabelecida no SCS Q. 06 Bloco A – Edifício Presidente nº. 141, Sala 307 – Asa Sul – Brasília –DF, CEP: 70.327-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.742/0001-30, neste ato representada pelo seu Sócio, Pedro Carlos Abelha Peixoto, RG: 7548 OAB/DF, CPF: 084.942.661-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acertada a celebração do presente Contrato de prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlacionados, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 115/2008 e da Ata de Registro de Preços nº 86/2008**, Processo nº 333.025 do Supremo Tribunal Federal, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, do Decreto nº 3.931, de 19/09/01, e suas alterações, e do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, observando-se o contido no Processo n.º 335.454, do Conselho Nacional de Justiça, e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlacionados, conforme o Edital, as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

[assinatura]



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CNJ:

- a) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos do fornecedor ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CNJ;
- b) notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) solicitar ao fornecedor, com a maior antecedência possível da realização do evento para possibilitar orçamento prévio e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida solicitação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos acima mencionados;
- f) analisar o orçamento prévio e o Plano de Execução mencionado no subitem anterior, no prazo de 2 (dois) dias, solicitando os ajustes, se necessários;
- g) emitir a nota de empenho após aprovação definitiva do orçamento e do Plano de Execução. A referida nota de empenho será considerada como documento formal de autorização para a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto do fornecedor;
- i) verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início dos eventos;
- j) solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- k) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- l) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CNJ;

[Handwritten signature]



- m) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- n) ceder ao fornecedor, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os funcionários para a prestação dos serviços;
- o) providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade do fornecedor, devendo, esta, ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento;
- p) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- q) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o CNJ a firmar negócio com a empresa cujos preços tenham sido contratados, podendo ocorrer licitações específicas, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da empresa prestadora de serviços:

- a) assinar este Contrato e/ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) prestar o serviço conforme especificação e preço;
- c) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante de Contrato, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- d) indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CNJ;
- e) responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e à alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto adjudicado;

[Handwritten signature]



- f) instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- g) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CNJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- h) encaminhar no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento de comunicação de serviço, orçamento prévio e Plano de Execução do evento, para apreciação do CNJ;
- i) reenviar o orçamento prévio e o Plano de Execução do evento, na hipótese de reformulação desses documentos, com os ajustes necessários, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da nova comunicação, para fins de aprovação pelo CNJ;
- j) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento da nota de empenho enviada pelo CNJ, ainda que ocorra a hipótese da reformulação do orçamento prévio e Plano de Execução do evento;
- k) providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do Conselho durante a realização dos eventos;
- l) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CNJ;
- m) comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n) zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- o) instalar e testar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços. O fornecedor deverá, ainda, estar com os equipamentos em pleno funcionamento 2 (duas) horas antes do início do evento, os quais deverão ser recolhidos ao seu final, sem ônus adicional para o CNJ;
- p) orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CNJ, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

[Handwritten signature]



- q) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CNJ e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CNJ, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- r) comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- s) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CNJ;
- t) manter limpo o local que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados, efetuando tanto a limpeza grossa quanto a fina, diariamente;
- u) responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;
- v) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pela Assessoria de Comunicação e Cerimonial do CNJ;
- w) responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- x) responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos;
- y) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste ajuste;
- z) facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização, corrigindo as deficiências apontadas;
- aa) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CNJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CNJ;
- bb) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de qualificação técnica e profissional exigidas para a realização dos serviços adjudicados;
- cc) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;

[Handwritten signature]



- dd) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- ee) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Conselho e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Compras/SSMC, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados;
- b) monitorar os preços do produto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o **CONTRATADO**, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência do Contrato, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer produto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente Contrato;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Contrato, bem como comunicar aos gestores possíveis alterações ocorridas.

[Handwritten signature]



DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores deste Contrato são os constantes do Anexo I da Ata de Registro de Preço nº 86/2008.

Parágrafo primeiro – O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, devendo ser promovidas negociações com a empresa.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da do Contrato deverá convocar o prestador de serviços, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratual e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – Os preços previstos neste Contrato poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - se os preços do Contrato estiverem superiores aos praticados no mercado.



II) Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos deste Contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço contratado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço contratado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços contratados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço contratado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços relativas ao respectivo ajuste.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar este Contrato, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

]

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto deste Contrato será recebido, por pessoa credenciada pelo CNJ perante o prestador de serviços, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada execução do serviço.

Parágrafo único - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

CLÁUSULA DEZ – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do prestador de serviços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a



contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o prestador de serviços, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o prestador de serviços ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às

[Handwritten signature]



seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.2) 0,01% ao dia sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - b.3) 0,1% sobre o valor total estimado para o Contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2";
 - b.4) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços contratado, ou de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CNJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao prestador de serviços ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao prestador de serviços que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do prestador de serviços, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente ajuste não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS- Ao CNJ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESETE - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao CNJ no Orçamento da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.131.1389.2549.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE


CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, o **CNJ** e o **CONTRATADO**, na pessoa do seu representante legal, assinam este instrumento, que vai assinado em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 28 de ABRIL de 2009.


Rubens Curado Silveira
Secretário Geral


Pedro Carlos Abelha Peixoto
Sócio Administrador

ANEXO AO CONTRATO Nº. 16/2009

Este documento é parte integrante do Contrato nº 16/2009, celebrada entre o CNJ e a empresa **FRONT PROPAGANDA LTDA.** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 86/2008 – STF decorrente da realização do Pregão Eletrônico nº 115/2008.

EMPRESA:		FRONT PROPAGANDA LTDA.			
CNPJ:	01.988.742/0001-30			Fone/ Fax: (61) 3248-0490/ 3321-9102/ 3321-9100	
END:	SCS Q. 06 Bloco A – Edifício Presidente nº. 141, Sala 307 – Asa Sul – Brasília –DF. CEP: 70.327-900			E-Mail: alex@fronteventos.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	Pedro Carlos Abelha Peixoto RG: 7548 OAB/DF CPF: 084.942.661-87			Cargo: Sócio-Administrador	
Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)
1	1	Acomodação em suite executiva	Diária	240	179,94
	2	Acomodação em suite luxo	Diária	360	197,99
	3	Acomodação em suite standard	Diária	240	144,98
	4	Sala VIP	Diária	20	99,00
	5	Espaço privativo para jantar de encerramento	Diária	4	499,00
	6	Espaço para realização de almoço institucional	Diária	4	599,00
	7	Espaço para realização de eventos	Diária	12	889,00
	8	Recepcionista (português)	Diária	216	74,00
	9	Recepcionista Bilíngüe	Diária	232	97,99
	10	Manobrista	Diária	20	49,00
	11	Mestre de Cerimônias	Diária	100	292,00
	12	Músico ou grupo musical	Diária	6	1.095,00
	13	Veículo de representação	Diária	132	199,99
	14	Van	Diária	48	238,99
	15	Microônibus	Diária	24	305,00
	16	Ônibus Executivo	Diária	24	399,00
	17	Veículo Utilitário	Diária	8	105,13
	18	Coquetel de abertura de eventos	Pessoa	3000	30,00
	19	Coffee Break	Pessoa	6000	14,00
	20	Almoço institucional para eventos	Pessoa	3000	33,00
	21	Jantar de encerramento de ventos	Pessoa	600	44,00




22	Refeição para equipe de apoio a eventos	Pessoa	480	17,80
23	Serviço de petit-fours	Diária	20	4,89
24	Toldo	m ²	640	30,00
25	Tapete vermelho	m ²	320	17,00
26	Mesa retangular com estrutura de ferro e tampo em melânicos	Unidade	60	48,00
27	Mesa retangular em madeira natural (impacto)	Unidade	4	38,00
28	Mesa retangular em vidro (impacto)	Unidade	4	43,10
29	Mesa quadrada em madeira natural medindo	Unidade	8	28,00
30	Mesa redonda de buffet (uso com toalha)	Unidade	100	28,00
31	Mesa bistrô com duas banquetas	Conjunto	12	38,00
32	Mesas de centro	Unidade	24	18,90
33	Aparador em madeira natural	Unidade	16	35,00
34	Sofá de três lugares em couro e/ou tecido	Unidade	12	54,00
35	Sofá de dois em couro e/ou tecido	Unidade	24	43,00
36	Poltrona em couro e/ou tecido	Unidade	24	38,00
37	Puffs em couro e/ou tecido	Unidade	8	14,00
38	Namoradeira	Unidade	8	20,00
39	Cadeiras em madeira natural para mesa de jantar	Unidade	800	10,00
40	Cadeiras em ferro com bambu para mesa de jantar	Unidade	800	30,00
41	Tapete decorativo grande 3m x 2m	Unidade	8	350,00
42	Tapete decorativo pequeno 2m x 1m	Unidade	8	79,00
43	Toalha longa, para mesa redonda	Unidade	100	14,00
44	Xales em tecido fino para mesa de jantar	Unidade	100	9,00
45	Guardanapo em linho.	Unidade	800	4,90
46	Sousplats decorativos	Unidade	800	9,00
47	Suporte metálico ou em bambu, de pé com velas decorativas.	Unidade	24	16,00
48	Arranjo floral baixo	Unidade	100	55,00
49	Arranjo floral alto	Unidade	40	80,00
50	Vaso decorativo	Unidade	40	35,00
51	Banner COM tripé	Unidade	48	120,00
52	Banner SEM tripé	Unidade	48	100,00
53	Faixa Mesa	m2	96	40,00
54	Plotagem em vinil	m2	60	60,00
55	Convites para sessões solenes	Unidade	12.000	4,90
56	Convites para abertura de evento	Unidade	24.000	4,90
57	Convites para jantar de encerramento	Unidade	1.000	4,90
58	Etiquetas para lacres de envelopes	Unidade	24.000	0,15
59	Crachás com porta-crachá	Unidade	3.600	1,35
60	Folder	Unidade	12.000	2,20
61	Cartaz	Unidade	1.200	4,60

Handwritten signature



62	Marcadores de páginas	Unidade	1.000	0,90
63	Certificados	Unidade	1.200	0,90
64	Blocos de anotações	Unidade	1.200	1,90
65	Pasta em couro sintético.	Unidade	1.200	16,00
66	Pastas em papel opaline	Unidade	1.200	2,49
67	Canetas	Unidade	2.000	0,90
68	Interpretação simultânea	Diária	48	649,00
69	Fones sem fio para tradução simultânea	Unidade	1.800	12,30
70	Cabine acústica para tradução	Diária	24	265,00
71	Técnico operador de áudio	Diária	24	78,00
72	Tradução de laudas	Laudas	1.200	40,00
73	Contratação de fotógrafo	Diária	24	200,00
74	Locação de impressora para Impressão fotográfica na hora,	Diária	12	180,00
75	Registro de imagem do evento, e edição de imagens em DVD	Diária	12	51,00
76	Reprodução de imagens editadas em DVD	Unidade	3.000	5,50
77	Aparelho tipo NEXTEL com fone de ouvido	Diária	1080	14,90
78	Aparelho de fac-símile	Diária	24	6,00
79	Aparelho telefônico sem fio	Diária	24	6,00
80	Aparelho telefônico com fio	Diária	24	4,40
81	Microcomputador	Diária	48	29,00
82	Notebook	Diária	48	40,00
83	Impressora jato de tinta	Diária	24	27,00

pm

